

ANEXO IX - REFERENTE À NOTA GAB/CMDO-GERAL 232/2025

	INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL		CBMERJ
			ICG 3 - 4
	Versão: 01	06 páginas	Boletim da SEDEC/CBMERJ Nº 115, de 30/06/2025.
<i>Diretrizes Gerais para a solicitação de pagamento do RAS em Operações Especiais.</i>			

SUMÁRIO

1 OBJETIVO

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

4.1 Das Operações Especiais

4.2 Do Regime Adicional de Serviço (RAS)

4.3 Dos documentos necessários

4.4 Dos procedimentos indispensáveis

4.5 Das considerações finais

ANEXOS

A - FLUXOGRAMA PARA PAGAMENTO DE RAS PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS.

B - MODELO DE PLANILHA PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE RAS.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
CBMERJ
Praça da República, nº 45,
Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.211-350.
www.cbmerj.rj.gov.br
<http://www.cbmerj.rj.gov.br/instrucoes-normativas>

Instrução do Comando-Geral nº 3-4:2025 - Diretrizes Gerais para a solicitação de pagamento do RAS em Operações Especiais

1 OBJETIVO

Estabelecer as Diretrizes Gerais para a solicitação de pagamento do Regime Adicional de Serviço (RAS) em Operações Especiais no Estado do Rio de Janeiro.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

a) Decreto nº 43.538, de 03 de abril de 2012 - Institui o Regime Adicional De Serviços (RAS) para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários – Programa Mais Polícia;

b) Resolução SEDEC nº 20, de 01 de junho de 2012 - Dispõe sobre a regulamentação do Regime Adicional de Serviço para Bombeiros Militares (RAS/BM), da respectiva gratificação (GRAS/BM) e do Sistema de Compensação de Jornadas de Bombeiros Militares (SCJ/BM) instituídos pelo Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, e dá outras providências;

c) Nota GAB/CMDO-GERAL 352/2012 - Criação do Núcleo da Coordenadoria de Programas para Implantação de Serviços de Bombeiro Militar;

d) Decreto nº 44.041, de 21 de janeiro de 2013 - Autoriza a celebração de convênios entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Civil, e entidades da administração indireta estadual, municípios e concessionárias de serviços públicos, bem ainda termos de cooperação entre a Secretaria de Estado de Defesa Civil e órgãos da administração direta estadual para proteção dos bens públicos e pessoas que circulam pelas respectivas repartições, na forma do artigo 1º, incisos III e IV, do Decreto nº 43.538, de 03 de abril de 2012;

e) Decreto nº 44.042, de 21 de janeiro de 2013 – Autoriza a celebração de

convênios com municípios do Estado do Rio de Janeiro para a implantação de serviços de bombeiro militar com instalação de Unidade de Bombeiro Militar (UBM);

f) Decreto nº 47.616, de 21 de maio de 2021 - Dispõe sobre a revisão e atualização dos valores do Regime Adicional de Serviços, e do PROEISBM dos servidores da Secretaria de Estado de Defesa Civil;

g) Decreto nº 46.757, de 02 de setembro de 2019 - Dispõe sobre a nova sistemática do Programa de Estímulo Operacional (PEOp) para as operações realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Governo e relações institucionais, autoriza a convocação para o serviço ativo voluntário de policiais e bombeiros militares da reserva remunerada;

h) Decreto nº 48.191, de 25 de agosto de 2022 - Dispõe sobre ampliação da carga horária máxima de turnos adicionais, alterando o Decreto nº 46.757, de 02 de setembro de 2019, Programa de Estímulo Operacional (PEOp), e dá outras providências;

i) Decreto nº 49.176, de 02 de julho de 2024 - Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

a) Quanto às publicações em Boletim Ostensivo do Comando-Geral do CBMERJ e/ou Boletim Interno do CBA:

Diretrizes Gerais ou Específicas: Documento publicado no Boletim Ostensivo do Comando-Geral e/ou no Boletim Interno do CBA, por solicitação do Estado-Maior Geral ou do Comando do CBA, com o propósito de informar sobre um evento ou operação específica e orientar os diversos segmentos da corporação subordinados em relação às suas atribuições e responsabilidades.

Instrução do Comando-Geral nº 3-4:2025 - Diretrizes Gerais para a solicitação de pagamento do RAS em Operações Especiais

Plano Tático Operacional (PTO): Documento publicado no Boletim Ostensivo do Comando-Geral e/ou no Boletim Interno do CBA, por solicitação do Estado-Maior Geral ou do Comando do CBA, com o propósito de quantificar os recursos necessários para a implementação do que foi estabelecido nas Diretrizes Gerais ou Específicas. Dependendo da magnitude do evento, pode ser complementado por um Planejamento Logístico.

Planejamento Logístico (PLog): Documento publicado no Boletim Ostensivo do Comando-Geral e/ou no Boletim Interno do CBA, por solicitação do Estado-Maior Geral ou do Comando do CBA, com o propósito de complementar o PTO, definindo o planejamento logístico da referida operação.

Escala regular de serviço: é aquela prevista no funcionamento regular e contínuo da Unidade ou Organização de Bombeiro Militar e órgão da Defesa Civil Estadual, destinados ao atendimento das atribuições institucionais operacionais.

Escala extraordinária de serviço: é aquela estabelecida para que, bombeiros militares em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam através do Programa de Reforço Operacional dos Grupamentos (PROG), e de Programas de Reforço Específico, para atender as necessidades temporárias de recursos humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, órgão da Secretaria de Estado de Defesa Civil, em operações extraordinárias, operações especiais programadas e operações especiais não programadas, nos limites das respectivas esferas de competência.

b) Quanto à natureza do serviço:

Voluntário: É aquele serviço em que o militar é voluntário para formar guarnições extraordinárias em seu segundo dia de folga.

Compulsório: É aquele serviço em que o militar é convocado para cumprir turno adicionais em respostas a taxas elevadas de atendimentos, sazonalmente consideradas e oriundas de desastres e/ou eventos adversos, objetivamente mensurados.

c) Quanto à natureza da operação:

Operação Ordinária: é escala regular de serviço prevista para o funcionamento regular e contínuo da Unidade ou Organização de Bombeiro Militar, destinada ao atendimento das atribuições institucionais operacionais;

Operação Extraordinária: Operação com escala especial e execução temporária.

Operação Especial Programada: Operação extraordinária com planejamento definido e data de execução estabelecida (ex.: carnaval, réveillon, etc.).

Operação Especial Não Programada: Operação extraordinária com planejamento indefinido e sem data de execução estabelecida (ex.: desastres naturais ou tecnológicos.).

4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

4.1 Das Operações Especiais

Art. 1º - Caberá ao Comando-Geral do CBMERJ ou ao Estado-Maior Geral do CBMERJ, autorizar o planejamento e/ou a participação do CBMERJ em uma Operação de natureza Extraordinária, assim definida nesta ICG.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Estado-Maior Geral do CBMERJ, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento a ser atendido, apresentar um planejamento e/ou a participação do CBMERJ em uma operação de natureza extraordinária ao Secretário de Estado de Defesa Civil, a fim de operacionalizar o programa correlato, com as consignações atinentes às características peculiares do evento, assim definida nesta ICG.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderão ser considerados planos específicos que forem apresentados fora do prazo estabelecido no caput deste artigo, a critério do Secretário de Estado de Defesa Civil.

Art. 3º - A autorização mencionada no artigo anterior poderá ser materializada de duas formas:

a) Publicação no Boletim da SEDEC/CBMERJ das Diretrizes (Gerais ou Específicas) ou do PTO da referida Operação Especial; ou

b) Autorização via SEI, seguida de publicação do PTO da operação no Boletim Interno do CBA.

Instrução do Comando-Geral nº 3-4:2025 - Diretrizes Gerais para a solicitação de pagamento do RAS em Operações Especiais

4.2 Do Regime Adicional de Serviço (RAS)

Art. 4º - A escala dos militares empregados nas operações especiais será de natureza compulsória.

Art. 5º - Os militares escalados em operações especiais poderão receber o Adicional de Serviço, desde que cumpram os requisitos exigidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Havendo impedimento para o pagamento do RAS, o militar escalado poderá ser recompensado por meio de outros atos administrativos, igualmente previstos na legislação vigente.

4.3 Dos documentos necessários

Art. 6º - Nas Operações Especiais Programadas, para solicitar o pagamento do RAS, a unidade demandante deverá encaminhar, via SEI, os seguintes documentos anexos:

- a) PTO previamente publicado em boletim;
- b) Escala previamente publicada em boletim;
- c) Correspondência Interna (CI), indicando os militares escalados de forma extraordinária, assinado por oficial de último posto da cadeia de comando dos militares escalados (CBA, Diretoria, Seção do EMG, etc.);
- d) Despacho de encaminhamento de processo, citando os documentos elencados acima.

§1º - O processo gerado deverá ser remetido para a avaliação da Chefia do EMG.

§2º - Caberá ao Subchefe Operacional do EMG, autorizar o pagamento do referido Adicional de Serviço, via despacho de encaminhamento de processo do SEI.

§3º - O processo deverá ser remetido ao NPROEISBM até o quinto dia do mês subsequente a execução da Operação Especial Programada, não devendo exceder o mês subsequente a realização da referida operação.

Art. 7º - Nas Operações Especiais Não Programadas serão exigidos os mesmos documentos elencados no artigo anterior, porém, estes poderão ser publicados após a execução do serviço.

§1º - O processo gerado deverá ser remetido para a avaliação da Chefia do EMG.

§2º - Caberá ao Subchefe Operacional do EMG, autorizar o pagamento do referido Adicional de Serviço, via despacho de encaminhamento de processo do SEI.

§3º - O processo deverá ser remetido ao NPROEISBM até o último dia do mês em que se realizou a operação, ou até o quinto dia do mês subsequente a execução da Operação Especial Não Programada.

4.4. Dos procedimentos indispensáveis

Art. 8º - O pagamento do RAS aos militares que trabalharão em eventos especiais programados, deverá seguir o fluxograma anexo (anexo A), divididos em (03) fases:

- a) Antes do início da Operação Especial;
- b) Durante a execução da Operação Especial;
- c) Após a execução da Operação Especial.

Art. 9º - Antes do início de uma Operação Especial Programada, a UBM responsável pelo planejamento da Operação Especial deverá criar um processo SEI, incluindo os documentos mencionados nas alíneas a e b do artigo 6º, solicitando a devida publicação no Boletim da SEDEC/CBMERJ ou no Boletim Interno do CBA.

Parágrafo Único - Este processo SEI deverá ser utilizado até que a solicitação de pagamento de RAS seja efetivada.

Art. 10 - Durante a execução da Operação Especial Programada, a UBM responsável pelo planejamento da Operação Especial deverá executar a retirada de faltas, verificando quais são os militares que foram escalados de forma extraordinária.

Art. 11 - Após a execução da Operação Especial Programada, a UBM responsável pelo planejamento da Operação Especial deverá encaminhar o processo SEI citado no artigo 9º à Chefia do EMG, já contendo os seguintes documentos:

- a) Relação de todos os militares escalados que efetivamente trabalharam e fazem jus ao pagamento do RAS, conforme modelo apresentado no anexo B;
- b) Despacho de encaminhamento de processo, citando os documentos elencados no artigo 6º, conferido e assinado por oficial de último posto da cadeia de comando dos militares escalados (CBA, Diretoria, Seção do EMG, etc.).

Instrução do Comando-Geral nº 3-4/2025 - Diretrizes Gerais para a solicitação de pagamento do RAS em Operações Especiais

§1º - O processo SEI deverá ser remetido à Chefia do EMG até o último dia do mês em que se realizou a operação, ou até o quinto dia do mês subsequente a execução da operação especial programada.

§2º - Caberá à Subchefia Operacional do EMG conferir, avaliar e autorizar o pagamento do RAS ao NPROEISBM.

§3º - Caberá ao NPROEISBM o lançamento dos dados lançados no Sistema do NPROEISBM, antes do envio para o devido pagamento.

Art. 12 - Quando a Operação Especial não for programada, todos os atos previstos nos artigos 9º poderão ser efetivados após a execução da Operação Especial.

Parágrafo Único - O processo deverá ser remetido ao NPROEISBM até o último dia do mês em que se realizou a operação, ou até o quinto dia do mês subsequente a execução da operação especial programada.

4.5 Das considerações finais

Art. 13 - Os casos omissos, não previstos na presente instrução, serão dirimidos pelo Comandante-Geral.

ANEXO A - FLUXOGRAMA PARA PAGAMENTO DE RAS PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS.



ANEXO B - MODELO DE PLANILHA PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE RAS.

Obs.: preencher sem alterar o formato da planilha, sem mesclar célula, lançando um serviço por linha e por militar.

SETOR	DIA DO SERVIÇO	HORAS TRABALHADAS	ID FUNCIONAL	RG (SEM UTILIZAÇÃO DE PONTO)	POSTO / GRADUAÇÃO	QUADRO / ESPECIALIDADE	NOME COMPLETO	LOTAÇÃO DO MILITAR
CBA I - CAPITAL	01/01/2024	12	12345678	123	SD BM	TEMP/06/22	fulano de tal	GOCG
CBA I - CAPITAL	02/01/2024	12	12345678	123	SD BM	TEMP/06/22	fulano de tal	GOCG
CBA I - CAPITAL	06/01/2024	12	12345678	123	SD BM	TEMP/06/22	fulano de tal	GOCG
CBA I - CAPITAL	10/01/2025	12	12345678	123	SD BM	TEMP/06/22	fulano de tal	GOCG